



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 288/2009-CJCI

Belém-Pa, 03 de dezembro de 2009.


Processo nº 20097008855-4

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Criminal

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Considerando os termos do Ofício Circular nº 022/CNJ/COR/2009 de 25/11/2009, cópia anexa, do Corregedor Nacional de Justiça, informando que a determinação contida no artigo 18, da Resolução 84 do Conselho Nacional de Justiça, não se estende aos Juizados Especiais Criminais.

Atenciosamente,


Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.008855-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 01/12/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes

REQUERENTE - GILSON DIPP

ORGAO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ofício Circular nº 022/CNJ/COR/2009

Brasília, 25 de novembro de 2009

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Com cordiais cumprimentos, esclareço que, em observância ao disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei 9296/1996, a determinação contida no artigo 18, da Resolução 84 deste Conselho Nacional de Justiça, não se estende aos Juizados Especiais Criminais.

Embora investidos de competência criminal, essa se restringe à conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, o que impede a interceptação de comunicações telefônicas.

Dessa forma, os Juizados Especiais Criminais estão desobrigados do cadastro e preenchimento do “*Sistema Nacional de Controle de Interceptações*”.

Atenciosamente,


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora-Geral de Justiça do Interior do Estado do Pará